

Contrato nº 043/2020  
DGAJ / SES

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA INTERMED EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, órgão vinculado ao Governo do Estado de Pernambuco, com endereço na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, Bongüi, Recife – PE, CEP - 50751-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, neste ato representada por seu Secretário, Dr. André Longo Araújo de Melo, brasileiro, casado, médico, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 768.999.934-49, portador da Cédula de Identidade nº 1.326.943 SSP/PB, nomeado pelo ato nº 005/2019, publicado no DOE de 01 de janeiro de 2019, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa INTERMED EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA, estabelecida na Rua Santa Mônica, nº 980, Parque Industrial San Jose, Cidade de Cotia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.520.521/0001-61, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MISIARA, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade nº 8.331.501-9 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 084.907.508-40, têm entre si, justos e acordados o presente CONTRATO nas condições e cláusulas adiante nomeadas, e de acordo com o PROCESSO CPLC I Nº 1518/2018, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0623/2018, na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente mediante sujeição dos CONTRATANTES as determinações da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais normas legais e administrativas aplicáveis, de acordo com as Cláusulas a seguir expressas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o FORNECIMENTO pela CONTRATADA, AQUISICAO VENTILADORES PULMONARES VISANDO EQUIPAGEM DAS UNIDADES DE SAÚDE DE PERNAMBUCO PARA O ENFRETAMENTO AO CORONAVIRUS, no quantitativo de 100 unidades, pelo valor unitário de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), tudo de conformidade com o especificado no Proc. nº. 006/2020 – Adesão nº. 002/2020 e no SEI: 2300000056.000550/2020-11, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelo fornecimento / serviço do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 4.950.000,00 (quatro milhões novecentos e cinquenta mil reais), mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE;

2.2. A CONTRATADA, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá fazer constar na mesma o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado;

Patrícia Winkelmar  
Gerente Jurídica de Contrato  
Mat. 386.308-5  
DGAJ / CJC / SES-PE

Cristiane de Melo Azevedo  
Diretora Geral de Assuntos Jurídicos  
Matrícula nº. 383.752-6  
DGAJ/SES-PE



2.3 O pagamento correspondente ao fornecimento será efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ou em Instituição bancária indicada pela Contratada, decorridos até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), conforme especificados na Nota de Empenho de Compras e/ou Contrato de fornecimento, conforme o caso.

2.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela SES, à CONTRATADA, será estipulada com base no IPCA;

2.5 Os preços serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da apresentação da proposta, utilizando-se como referência o índice IPCA, de acordo com a Lei Estadual nº 12.525/2003.

2.6 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

2.7 A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho, caso contrário, não será apropriada e nem paga.

2.8 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O contrato terá vigência de 180 dias, a partir da data de sua assinatura.

3.2 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

**FONTE: 0101000000**

**CÓDIGO UG: 530401**

**CÓDIGO UO: 00208**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.0902.4553.0000**

**NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52**

**NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE003652, emitida em 20/03/2020**

**VALOR: R\$ 4.950.000,00**

3.3 A nota de empenho garante o pagamento na quantia de R\$ 4.950.000,00 (quatro milhões novecentos e cinquenta mil reais).

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 Os ventiladores deverão ser entregues de forma parcelada, da seguinte forma 35 unidades até 18/04/2020; 35 unidades até 17/05/2020 e por fim 30 unidades em até 15/06/2020, em unidade de saúde do Estado de Pernambuco para o tratamento do Corona vírus determinada pela contratante, mediante prévio agendamento.

4.2 Os itens serão recebido Provisoriamente, conforme dispõe o inciso II, letra "a" e "b" do artigo 73 da Lei 8.666/93, em até 10 (dez) dias para efeito de verificação de conformidade com a especificação do Termo de Referência;

4.3. O recebimento definitivo será em até 05 (cinco) dias após a verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 5.1 Obedecer às especificações constantes no Termo de Referência;
- 5.2 Responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 5.3 Entregar os equipamentos no prazo estipulado na cláusula quarta deste Contrato;
- 5.4 Responsabilizar-se pela qualidade e resistência do equipamento fornecido;
- 5.5 Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
- 5.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.7 O retardamento na entrega do equipamento, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 5.8 Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 5.9 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens;
- 5.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame licitatório em referência, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada;

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:



- 6.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 6.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato;
- 6.3 Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida na Cláusula Segunda deste Contrato;
- 6.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 6.5 Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos itens;
- 6.6 Inspeccionar a embalagem no momento de entrega dos itens e avaliar se estão intactas, em caso de estar danificado, não aceitá-las;
- 6.7 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações dos itens são as mesmas descritas no Termo de Referência;
- 6.8 Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 6.9 A Secretaria Estadual de Saúde é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;
- 6.10 O recebimento dos equipamentos, objeto deste Contrato, será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta pela por setor competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;
- 6.11 Na data da entrega do equipamento este será analisado para atesto garantindo sua conformidade com o objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA, ASSISTENCIA TÉCNICA, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO**

7.1 A CONTRATADA deverá:

7.1.1 Assegurar para os equipamentos/materiais, garantia mínima, descrita em cada item, a partir da data de instalação ou aceite dos materiais/equipamentos.

7.1.2 Oferecer durante a vigência do prazo de garantia, assistência técnica no Recife ou na Região Metropolitana do Recife, comprovadamente, informando filiais e centros de atendimentos credenciados pelo fabricante dos equipamentos, com os respectivos endereços e telefones.

7.1.3 A garantia deverá ser prestada de forma integral pela CONTRATADA, através de manutenção completa, ou seja, correrá por conta da mesma o custo de peças de reposição e mão de obra prevista no plano de manutenção, inclusive as peças de desgaste natural, com reposição de peças e acessórios, serviços gerais, mão-de-obra e transporte;



7.1.4 Todas as providências para conserto dos materiais/equipamentos ou substituição de peças defeituosas deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data da notificação pelo responsável da Secretaria ou Estabelecimento Assistencial de Saúde. Em não sendo observado tal prazo, poderá a CONTRATANTE tomar as providências que achar necessárias para reparo dos bens, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo dos direitos a que faça jus por força do contrato;

7.1.5 A Contratada será responsável pela instalação e treinamento operacional para todos os plantões dos equipamentos e deverá assumir todos os custos relativos a estes procedimentos.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- c) pela demora em corrigir falhas no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado.

8.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista no inciso I, alínea "a" e "c", do item anterior.

8.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I do item 8.1:

I - pelo descumprimento do prazo do fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pelo não fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital.

IV - pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no instrumento convocatório e não abrangida nos itens anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento;

8.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

8.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, no Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, conforme Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 99/2007 e 92/2004, respectivamente;

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem, de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

Recife, 20 de Maio de 2020.



ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
SECRETÁRIO  
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE



CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MISIARA  
INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  
CPF/MF nº
2.  
CPF/MF nº

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCVII - Nº 77

Poder Executivo

Recife, 28 de abril de 2020

### SECRETARIA DE SAUDE DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - DGAJ EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 043/2020 CONTRATADA: INTERMED  
EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ/MF:  
49.520.521/0001-61 OBJETO: FORNECIMENTO DE  
VENTILADORES PULMONARES. VALOR: 4.950.000,00.  
VIGÊNCIA: 180 DIAS, a partir da data de sua assinatura. Data de  
Assinatura:20/03/2020

CONTRATO Nº 044/2020CONTRATADA: CANAL DE  
SOLUÇÕES INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES -  
EIREL CNPJ/MF: 17.171.401/0001-07OBJETO: EPI'S  
(MASCARA DESCARTÁVEL).VALOR: 260.000,00  
VIGÊNCIA: 180 DIAS, a partir da data de sua assinatura.Data de  
Assinatura:23/04/2020

CONTRATO Nº 045/2020CONTRATADA: DROGAFORTE  
LTDACNPJ/MF: 08.778.201/0001-26  
OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOSVALOR:  
275.669,52VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de  
sua assinatura.Data de Assinatura:23/04/2020

#### EXTRATO DE ERRATA

No Extrato do SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº  
038/2018, Celebrado entre SECRETÁRIA ESTADUAL DE  
SAUDE E O HOSPITAL MEMORIAL DE JABOATÃO, publicado  
no DOE 21/04/2020.

ONDE SE LÊ:2ºTERMO ADITIVO AO CONVÊNIO  
LEIA-SE:1ºTERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

CERTIFICADO DIGITALMENTE